

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

REGINA VERA VILLAS BOAS

JÉSSICA AMANDA FACHIN

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; João Marcelo de Lima Assafim; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-735-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em parceria com o Programa de Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias" das Faculdades Londrina e a Faculdade de Direito de Franca (FDF), nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2023, teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na Era Digital". A partir do tema, atual e de relevo, as discussões no evento em torno das tecnologias por diversas óticas foram de significativa importância, bem como nos Grupos de Trabalho (GTs).

Desse modo, os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II, no dia 21 de junho de 2023, que passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por doutores. Nesta obra, encontram-se resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retrataram parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que permeiam o Brasil, como temas que analisam a sustentabilidade em contextos específicos e também regionais,

os desafios do uso de tecnologias levando em conta impactos ambientais e também em cooperação com o desenvolvimento sustentável, proteção indígena, mudanças climáticas, dentre outras reflexões atuais e importantes sobre práticas ambientais, sociais e de governança em empresas privadas e solidariedade no agronegócio.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos

debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

José Querino Tavares Neto - Universidade Federal de Goiás/GO

Regina Vera Villas Boas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP

Jéssica Fachin - Faculdades Londrina/PR

AGENDA 2030-ODS 16: ACESSO À JUSTIÇA, CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES EFICAZES, INOVAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL.

AGENDA 2030-SDG 16: ACCESS TO JUSTICE, BUILDING EFFECTIVE INSTITUTIONS, INNOVATION AND INSTITUTIONAL MISSION.

Elcio Nacur Rezende ¹
Clarissa Carneiro Desmots ²

Resumo

O estudo tem como finalidade fazer o diálogo entre Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 16 com a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça e sua aplicabilidade no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Utilizou-se na realização desta pesquisa, a metodologia qualitativa explicativa e o método de raciocínio indutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica. Ao final, demonstra-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está atento ao cumprimento da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, difundindo a cultura da inovação, de modo que lançou recentemente o UAI-Lab - Unidade Avançada de Inovação em Laboratório.

Palavras-chave: Agenda 2030, Meta 9 do cnj, Inovação, Judiciário, Ods 16

Abstract/Resumen/Résumé

This study is to establish a dialogue between Sustainable Development Goal number 16 with Goal 9 of the National Council of Justice and its applicability in the Judiciary of the State of Minas Gerais. The explanatory qualitative methodology and the inductive reasoning method were used in this research, with a bibliographic research technique. At the end, it can be demonstrated that the Court of Justice of Minas Gerais is attentive to the fulfillment of Goal 9 of the National Council of Justice, spreading the culture of innovation, so that it recently launched the UAI-Lab - Advanced Innovation Unit in Laboratory.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agenda 2030, Goal 9 of the cnj, Innovation, Judiciary, Sdg 16

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Investigação Pós-Doutoral Direito na Universidade de Messina na Itália e na Universidade Castilla. Possui Graduação Direito pela UFMG.

² Mestranda Direito Ambiental na Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduação em Direito pela UNIVALE. Pós graduada em Direito Público. Especialização em Liderança e Gestão Pública. Gerente de Secretaria do TJMG.

1 INTRODUÇÃO

As transformações vivenciadas pela humanidade nos últimos anos fizeram surgir problemas de dimensões globais, fazendo com que diversos países unissem esforços para a defesa das gerações presentes e futuras. A fim de concretizar esse ideal 193 países, incluindo o Brasil, constituíram e assumiram os compromissos firmados na Agenda 2030. Essa Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem implementadas até o ano de 2030 por meio de ações específicas que visam erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões.

Nesse contexto, podemos afirmar que em uma era de intensas transformações tecnológicas, na qual conhecimento virou sinônimo de informação e esta, por sua vez, remete aos meios virtuais de acesso a ela, a exclusão virtual deve ser considerada como uma forma de manutenção da pobreza.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2021, 40 milhões de brasileiros não possuíam acesso à internet. Essa estatística se torna ainda mais assustadora quando analisada em um contexto pandêmico em que o afastamento físico significa defesa à vida e o contato virtual era essencial para o acesso a informações sobre saúde, educação, justiça, entre outros.

Nesse passo, necessário se faz voltar o olhar para os objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, em especial o objetivo 16 da Agenda 2030 que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas para todos os níveis.

Além de uma agenda ideológica, com metas a serem buscadas, ela é o comprometimento de um ideal comum para o melhoramento da condição humana em todos os seus aspectos, refletidos coletivamente em favor não somente da nossa geração atual, mas especialmente para as gerações futuras no respeito ao ambiente em que vivemos, rumo ao desenvolvimento sustentável.

Para corroborar com as metas estabelecidas na Agenda 2030, bem como com a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem por objetivo estimular o Poder Judiciário à inovação e, conseqüentemente, uma melhor prestação jurisdicional à sociedade, aproximando o indivíduo dos órgãos de defesa dos seus direitos, sejam eles individuais ou coletivos.

Ainda, tem por finalidade, realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário. Nesse sentido, o Poder Judiciário Brasileiro foi o pioneiro a integralizar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, instituindo a sua base de dados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Dessa maneira, fica evidente um compromisso dos tribunais no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com vistas a proporcionar aos cidadãos uma justiça mais célere, eficiente e com qualidade.

Alinhado às ações da Agenda 2030 e à Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça com a finalidade de desenvolver instituições eficazes, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais vem trabalhando no aprimoramento dos processos internos como forma de garantir excelência na prestação jurisdicional oferecida aos jurisdicionados. Nesse mesmo cenário, a Resolução nº 395/2021, do CNJ, em seu artigo 2º, instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Nessa passagem, Neves Júnior (2020) acredita que para que tenhamos um futuro socialmente equilibrado e justo, bem como um planeta ecologicamente sustentável, a nossa sociedade, atualmente, exige mudanças políticas e alterações na gestão pública. Nesse diapasão, pergunta-se: como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se movimentado diante dos ODS e metas estabelecidas na Agenda 2030? Para tal fim, este artigo busca analisar o quanto as tendências institucionais judiciárias vêm evoluindo na aplicação das metas e objetivos voltados a erradicar o espaço ainda distante entre o indivíduo e o judiciário.

Assim, o presente ensaio se divide em três etapas. O primeiro tem por foco uma descrição do contexto global. Em seguida, em âmbito interno faz-se a conexão do esforço global com a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, chamamos a atenção para o aspecto cultural como espaço importante para a relaxação do projeto.

Para tanto, a metodologia utilizada é a qualitativa descritiva e explicativa pelo método dedutivo, focado na iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que está sendo abraçado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o fito de levar a cabo uma justiça mais eficiente no que tange à realização de sua função principal, prestação jurisdicional a toda população.

2 AGENDA 2030: SUSTENTABILIDADE E O ODS 16

Aprovada em dezembro de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Agenda 2030 é um compromisso assumido por 193 países membros, inclusive o Brasil, sobre o Desenvolvimento Sustentável. Essa Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem implementadas até o ano de 2030 por meio de ações específicas.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável substituíram os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM – Agenda 2015 – período 2000/2015) ampliando-os para os 17 objetivos (Agenda 2030 – período 2016/2030). Os ODS incorporaram e deram continuidade ao que não foi cumprido nos ODM, ampliaram os temas e estenderam os compromissos para todos os setores da sociedade global. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas promoveu formas de cooperação e parcerias com governos, empresas públicas e privadas, ONGs, lideranças políticas, ativista e sociedade civil.

A Agenda proporciona ações e condições de um desenvolvimento inclusivo e sustentável, capaz de oferecer proteção contínua do planeta e seus recursos naturais. Segundo a Agenda 2030, cada país deve buscar seus próprios meios para mensurar, acompanhar e garantir que os ODS se concretizem (ONU, 2015).

A Agenda 2030 também adverte para a necessidade da participação de todos os setores da sociedade para o alcance dos objetivos. Assim, além de orientar as ações dos governos, ela também serve como guia.

Os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foram produzidos por uma cúpula parlamentar como ferramentas para o desdobramento e engajamento de metas capazes de contribuir na diminuição dos impactos ambientais. Segundo o relatório da ONU (2015, p.11):

“A nova Agenda reconhece a necessidade de construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas que ofereçam igualdade de acesso à justiça e que são baseadas no respeito aos direitos humanos (incluindo o direito ao desenvolvimento), em um efetivo Estado de Direito e boa governança em todos os níveis e em instituições transparentes, eficazes e responsáveis. Fatores que dão origem à violência, insegurança e injustiça, como a desigualdade, a corrupção, a má governança e os fluxos financeiros e de armas ilegais, são abordados na Agenda (ONU, p.12)”

Para entendermos o que são Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é preciso definir o que significa desenvolvimento sustentável: “satisfazer as necessidades da geração

atual, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades” (WCED, 1987, s/p).

Nesse sentido, reconhece o PNUD:

Desenvolvimento sustentável demanda um esforço conjunto para a construção de um futuro inclusivo, resiliente e sustentável para todas as pessoas e todo o planeta. Para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, é crucial harmonizar três elementos centrais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Esses elementos são interligados e fundamentais para o bem-estar dos indivíduos e das sociedades. Erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Para esse fim, deve haver a promoção de um crescimento econômico sustentável, inclusivo e equitativo, criando melhores oportunidades para todos, reduzindo as desigualdades, elevando padrões básicos de vida, estimulando a inclusão e o desenvolvimento social justo, e promovendo o gerenciamento integrado e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas (PNUD, 2016a, p. 6.)

Sobre a sustentabilidade, outra contribuição de grande importância é a que Freitas nos oferece:

Trata-se de princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos (FREITAS, 2011, pág. 40/41).

Para Freitas (2011), a sustentabilidade é um princípio multidimensional. Somente é possível a sustentabilidade quando diversas dimensões trabalham harmonicamente: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental.

Ainda, para Freitas (2011), no âmbito da dimensão jurídico-política, a busca da sustentabilidade é um direito e encontrá-la é um dever constitucional inalienável e intangível de reconhecimento da liberdade de cada cidadão. Surge, então, a atuação do Estado Sustentável contribuindo na concretização dos direitos relativos ao bem-estar das presentes e futuras gerações, especialmente, direito à boa administração pública e o direito ao processo judicial e administrativo, dentre outros. Base dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tem como proposta a melhoria da vida dos seres humanos e a melhoria das condições sociais, culturais, econômicas e educacionais no mundo.

Paz, justiça e instituições eficazes são elementos indispensáveis para alcançar o desenvolvimento sustentável no planeta. É por isso que a Organização das Nações Unidas estabeleceu como objetivo 16 da Agenda 2030, promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

As metas deste ODS foram adequadas à realidade brasileira e evidenciam que o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, a garantia de acesso à justiça para todos, o desenvolvimento de instituições eficazes, dentre outras, são principais fatores para uma sociedade e um planeta sustentável. Exemplo desse esforço é a meta 3 do objetivo 16 – “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” clama por leis eficazes e justas, além de uma justiça mais célere, transparente, eficiente e inovadora.

O que a Agenda 2030 propõe, portanto, é a busca de construção de uma nova ordem mundial, com novos caminhos e futuro sustentável cujos objetivos somente podem ser alcançados com o engajamento de todos os países, numa jornada coletiva global de cooperação.

Nesse documento, a Meta 9 do CNJ em diálogo com a Agenda 2030 ilustra o desejo desse ensaio. É do que passamos a explicar.

3 A META 9 DO CNJ: INTEGRAR A AGENDA 2030

A Agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas foi recepcionada pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, tendo como marco inicial a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030.

Pois bem, de acordo com o CNJ (2022), o “Poder Judiciário Brasileiro é pioneiro, no mundo, na institucionalização da Agenda 2030 e indexação de sua base de dados com 80 milhões de processos a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”. Esse alinhamento do Judiciário com os ODS reflete o compromisso do Estado com a importante Agenda 2030.

Ainda, por meio da Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018, foi instituído o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País.

Demais disso, em dezembro de 2018 no discurso de abertura do XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Tofoli, e Presidente do Conselho Nacional de Justiça, destacou a importância de incluir no planejamento do Poder Judiciário para 2020 as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Durante o Encontro Nacional foi apresentado Painel mostrando de que forma os Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, os Centros de Inteligência e os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (LIODS), formavam uma Rede de Inovação no Poder Judiciário. Os Laboratórios de Inovação têm por finalidade disseminar as ações e ampliar as redes de contatos e parcerias como forma de divulgação das boas práticas desenvolvidas por todos os laboratórios espalhados pelos tribunais de todo país.

Em novembro de 2019 foi aprovada a Meta 9 do Poder Judiciário. Integrar a Agenda 2030 no Poder Judiciário é a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, consistente em realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltados aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). As Metas Nacionais do Poder Judiciário afirmam um compromisso dos tribunais no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com vistas a proporcionar aos cidadãos uma justiça mais célere, eficiente, inovadora e com qualidade.

Dentro do mesmo período da construção da Meta 9 do CNJ, a realidade brasileira, como em todo o mundo, foi assolada pela maior crise sanitária do mundo, a COVID-19, em que o Conselho Nacional de Justiça promoveu uma verdadeira revolução tecnológica, estabelecendo indicações para a sua expansão no Poder Judiciário Brasileiro, especialmente por meio do “Programa Justiça 4.0”, que abrange ações e projetos que aproximam o sistema judiciário à sociedade ao disponibilizar novas tecnologias.

O que levou o Conselheiro e Juiz Dr. Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas e Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça destacar no webnário realizado em 24/04/2021. A iniciativa de se fazer a indexação dos processos judiciais aos ODS proporcionará um panorama concreto como o Poder Judiciário vem se relacionando com a Agenda 2030. Acrescentou, ainda, que tais iniciativas inovadoras colocam o Poder Judiciário Brasileiro na “vanguarda dos processos de criação e de novas metodologias de trabalho” que levam cada vez mais a efetividade, transparência e eficiência da prestação jurisdicional.

Foi nesse contexto, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no exercício de seu protagonismo jurídico, abraçou a ideia buscando esforços de modernização e maior eficiência e celeridade na sua prestação jurisdicional em prol da sociedade para atender ao cumprimento da Meta 9 e alcançar o ODS 16.

Essa iniciativa, a nosso ver, tem pouca possibilidade de sucesso se não pensarmos dentro do contexto cultural de cada localidade. Por isso, inovação e mudança cultural é do que trataremos a seguir.

4 INOVAÇÃO E A MUDANÇA DE CULTURA

Alinhado à Agenda 2030 com a meta de promover instituições eficazes, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem envidado esforços para introduzir novas ferramentas tecnológicas no intuito de aprimorar a sua prestação jurisdicional com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal. A pandemia foi responsável pelo avanço da metamorfose tecnológica do Judiciário. Estamos, evidentemente, diante de uma transformação do Poder Judiciário que tem o dever de inovar e incentivar a inovação seja por razões jurídicas, sociais, econômicas e políticas.

Freitas (2011) recorda que desde o Brasil Colônia até os dias de hoje, o Poder Judiciário passou por diversas inovações. Mudanças ocorreram na sua estrutura organizacional, com a criação e reestruturação de seus órgãos, em seus serviços, com a formação do processo judicial eletrônico, bem como em suas políticas públicas, ampliando o acesso à justiça.

Há diversos fundamentos jurídicos que corroboram para a mudança no Judiciário. A própria constituição federal exige uma nova postura dos Poderes e principalmente exige que seja constantemente aperfeiçoado o serviço e mais do que isso, promova a inovação.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 45/2004 que contemplou a duração razoável do processo como garantia fundamental constante no artigo 5º da Constituição Federal e criou o Conselho Nacional de Justiça – CNJ foi um marco para a evolução do processo judicial eletrônico. Nesse contexto, o tema da inovação tem sido objeto de debate no âmbito do sistema da justiça. Numerosas regulamentações sobre a informatização do processo judicial foram providenciadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de resoluções, bem como pelos Tribunais Superiores.

Sem o intuito de trazer aqui todas as legislações infraconstitucionais que regulamentaram o processo judicial eletrônico até os dias atuais, importante mencionar que após o Código de Processo Civil de 2015, formou-se um microsistema normativo cujo objetivo era imprimir a duração razoável do processo e o acesso à justiça. O tradicional conceito de acesso à justiça clamava efetividade, o que só poderia ser atingido por meio de um processo célere, eficiente e colaborativo.

Recentemente, a Lei nº 14.129/2021, denominada Lei de Governo Digital, contemplou princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Nesse contexto, como bem ilustraram Roberto Agune e José Antônio Carlos “novas tecnologias, materiais, modelos de negócios, métodos de trabalho, formatos organizacionais, forma de representação [...] sugerem uma aceleração da inovação, dinâmica que vai conferindo a ela o inédito status de elemento rotineiro” (AGUNE; CARLOS, 2019, p. 27).

O fato é que se busca para o seio do Judiciário a construção de um serviço público cada vez mais efetivo e eficiente para o cidadão. Inegável, assim, que cabe ao poder público introduzir novas práticas e estratégias inovadoras.

Para Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni:

É a era do conhecimento e inovação, na qual as inovações imprimem modificações profundas nas organizações e nas relações sociais, sobretudo em razão dos avanços exponenciais da tecnologia. As possibilidades de mudanças são imensas, assim, como as necessidades do setor público, que presta, em grande parte, um serviço público sofrível” (ZANONE, 2019, p. 54).

A relevância da inovação no setor público é destacada por Peter F. Drucker:

A necessidade de inovar é evidente. Elas agora precisam aprender como colocar o espírito empreendedor e a inovação dentro de seu próprio sistema. Caso contrário, elas se verão substituídas por intrusos que criarão instituições de serviço público empreendedoras competitivas e assim tornando obsoletas. (DRUCKER, 2022, p. 258)

Para ele, as instituições públicas precisam aprender a ser inovadoras e a se administrarem empreendedora. Para tanto, “as instituições de serviço público precisarão aprender a ver as mudanças sociais, tecnológicas, econômicas e demográficas como oportunidades em período de rápida mudança em todas essas áreas (DRUCKER, 2022, 257)”. Caso contrário, elas se tornaram incapazes de desempenhar a sua função.

Afinal, o que é inovação? De início, apesar da inclusão da palavra “inovação” em seu texto, não há uma definição dela na Constituição Federal de 1988. Por outro lado, segundo Neves Júnior: A leitura do texto constitucional evidencia que inovação não se confunde nem se limita a novidades tecnológicas ou científicas, uma vez que nele a palavra é utilizada ao lado justamente de “tecnologia”, “ciência” e “pesquisa” em diversos de seus artigos e parágrafos” (NEVES JÚNIOR, 2020, p.108)¹ .

A Resolução nº 395/2021, do CNJ, em seu artigo 2º, classifica a inovação como:

“a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas” .

¹ Confira, consultando os artigos 23,V; 24,V; 167, §5º;200,V;218, caput e seus parágrafos; 219-A; todos da CF/88

O Conselho Nacional de Justiça, com esse propósito, reconheceu vários princípios inerentes à matéria. São eles: princípio da cultura da inovação, do foco no usuário, da participação, da colaboração, do desenvolvimento humano, da acessibilidade, da sustentabilidade socioambiental, do desenvolvimento sustentável, da desburocratização e da transparência. A orientação é de que o Poder Judiciário implemente a sua política de gestão da inovação, estabelecendo ambientes propícios “para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização, assim como para a sua oferta à sociedade, na forma de produto, processo, serviço, modelo de negócio ou tecnologia” (art. 5º).

Corroborando com a importância do serviço, Freitas define inovação no serviço público como [...] implementação efetiva pelo governo de medidas que aprimorem a atividade pública por meio de alterações em serviços, produtos, processos, organizações, métodos de comunicação e políticas públicas, a fim de criar algo ou significativamente melhorado, que satisfaça um determinado interesse público (FREITAS, 2019, p. 133). É dizer, qualquer que seja a inovação, o Estado deverá sempre atender ao interesse público, porque esse requisito é essencial para que ele atue.

Ainda sobre a inovação, Neves Júnior (2020) acredita que ela pode ser classificada do tipo fechada ou aberta. A inovação será fechada quando resultar de pesquisas realizadas totalmente dentro da própria organização. Por sua vez, a inovação aberta é aquela que acontece fora das dependências da instituição, contando com a participação de colaboradores no fluxo de ideias e conhecimentos para o processo de inovação.

Na inovação fechada, os primeiros passos de inovação são dados internamente, sem colaboração de terceiros. Na inovação aberta, ao contrário, o objetivo é que as inovações sejam desenvolvidas em parcerias com terceiros. Dessa forma, contribui Guilherme Horn:

“A premissa básica da Inovação Aberta é que, para um determinado problema que a empresa esteja tentando resolver, deve haver outras pessoas tentando resolvê-lo em algum outro lugar no mundo. Ou talvez alguém que já tenha criado uma solução para ele. Então, por que achar que a empresa tem mais chance de resolvê-lo sozinha, com seus recursos internos? Por que não buscar em algum outro lugar do planeta alguém que já tenha pensado sobre ele e investido tempo e outros recursos para tentar chegar a uma solução? Por que não testar essas soluções?” (HORN, 2021, p.142)

Assim, a inovação utiliza a criatividade para resolver problemas, desafios ou necessidades.

Sabe-se que a gestão da inovação no Poder Judiciário encontra maiores desafios diante da sua forte cultura burocrática e liturgia de seus julgamentos. No entanto, com a nova

dinâmica social e, em tempos de ampla transparência de dados, exige que o Estado disponibilize novas formas para a sua prestação jurisdicional.

A necessidade de mudança na forma como as instituições públicas se comporta já é reconhecida e o desafio passa a se constatar como adotar todas as forças envolvidas de forma ágil, inovadora, sustentável e dar escala a esse movimento.

Nesse passo e, considerando a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias ágeis e de recursos tecnológicos para, mediante a otimização dos processos de trabalho, aprimorar a prestação jurisdicional e posicionar o usuário como peça central na execução do serviço público, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política de Inovação, através da Resolução nº 395/2021.

Quanto à ação específica na área da inovação no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi criado o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, denominado de Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal - UAI-Lab, através da Portaria-Conjunta nº 1.337/2022, publicada em 23 de fevereiro de 2022, Edição nº 36/2022.

Cuida-se de um ambiente com instalações específicas e adequadas para desenvolver práticas inovadoras. O UAI-Lab dispõe de espaço institucional aberto, físico e virtual, que propicie a construção colaborativa e a inovação incremental e disruptiva.

Dentre outras finalidades, o Laboratório foi criado para promover a capacitação de servidores e magistrados, como requisito de sua valorização, por meio de oficinas voltados à inovação. Além de desenvolver, disponibilizar ou propor formas alternativas de contratação de ferramentas de inovação tecnológica que permitam a execução das atribuições inerentes ao laboratório.

Ademais, o espaço é próprio para estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de projetos e programas, com uso de metodologias ágeis e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos e elaboração de soluções, tais como Design Thinking e Legal Design, Scrum, Lean, Kanban e Design Sprint.

Segundo o atual Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador José Arthur Filho, o “UAI-Lab vai inovar a rotina de trabalho do tribunal, com novas ideias que resultem em valor agregado, a partir de solução de problemas complexos” (2022). Ressaltou, ainda, que “inovar não significa, necessariamente, implantar grandes mudanças, mas repensar como adotar novas práticas de trabalho” (2022). Assim, ideia da criação do laboratório é desburocratizar rotinas repetitivas e aperfeiçoar as práticas do dia a dia de forma que os resultados sejam mais eficientes e com qualidade.

Contudo, é importante salientar que a cultura da inovação não existe por si só. É uma consequência de união de esforços, tendo por base a empatia, colaboração e valorização de todas as ideias em ambiente plural e horizontal. Vanila Cardoso bem ilustra:

A cultura da inovação e a existência dos laboratórios traz intrínseca a atuação de seres humanos dotados de espíritos livres e idealistas. As atividades exercidas nos laboratórios são uma forma de aprendizagem diferente, num espaço amigável que favorece a ideação. A horizontalidade, a humildade e a liderança compartilhada colore o ambiente. Não existem respostas certas, tudo é construído de forma inclusiva e pode ser testado antes de sua implementação, em total harmonia com a responsabilidade orçamentária que deve permear o setor público. (MORAES, 2022)

Para Marshall B. Rosenberg (2021, p. 118/119), empatia é a “compreensão respeitosa daquilo por que os outros estão passando [...]. A empatia pelos outros ocorre apenas quando nos livramos de ideias preconcebidas e julgamentos a respeito deles”. Nesse sentido, o laboratório passa a pensar no serviço a partir da perspectiva do usuário, um serviço não para atender os requisitos formais e legais, mas com foco no cidadão.

Demais disso, Richard Sennet (2021) aborda a natureza da evolução dos rituais de cooperação. Adverte que devemos aprender a arte da cooperação se quisermos que a nossa sociedade – individualista e competitiva – prospere, e nos assegura que somos capazes disso, pois a faculdade de cooperação faz parte da natureza humana.

Por fim, conforme evidencia Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, os laboratórios também servem para repensar a gestão processual e passaram a ser palco de ideação dos ODS. Acrescenta:

Recentemente, os laboratórios de inovação ganharam forte impulso e legitimidade com o desenvolvimento dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030 da ONU). Em inédito projeto do Conselho Nacional de Justiça, os laboratórios de inovação e os centros de inteligência passaram a ser palco para ideação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na perspectiva do Judiciário, a fim de que também este órgão contribua com eficácia, eficiência e efetividade de políticas públicas voltadas para potencializar os direitos humanos e o desenvolvimento. (GREGÓRIO; ZANONI; JÚNIOR, 2019, p. 67.)

As metodologias desenvolvidas em espaços horizontais e flexíveis permitem a construção de indicadores a partir da perspectiva dos usuários, capazes de medir e dar visibilidade para problemas na condução dos processos judiciais cujos assuntos sejam relacionados aos ODS. Nessa mesma linha, vê-se que os ODS são conjuntos de objetivos e metas centrados nas pessoas e adotados pelos países da ONU. Inegável que esse mecanismo inovador está promovendo grandes avanços no Judiciário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse ensaio teve como objetivo fazer um diálogo da Agenda 2030, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 16 com a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça e, analisar a sua aplicabilidade no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Abordou-se, nessa perspectiva, o conceito da Agenda 2030 e, notadamente, o ODS 16 cujo objetivo é promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes. Discorreu-se, ainda, sobre a importância da sustentabilidade no cenário jurídico, conceito multidimensional, que somente é possível alcançá-la quando diversas dimensões trabalham harmonicamente: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental.

Discutiu-se, também, sobre a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça que deu início a medidas de incentivo de inovação para aperfeiçoamento da gestão judiciária, por meio de atividades executadas em formato de Laboratório de Inovação.

Por fim, dissertou-se sobre a inovação, seus conceitos, espécies e a criação pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais de um ambiente voltado para pesquisa, produção e desenvolvimento de projetos e programas que propiciem a resolução de problemas complexos. Trata-se do Laboratório de Inovação UAI-Lab, instituído pela Portaria-Conjunta nº 1.337/2022, publicada em 23 de fevereiro de 2022, Edição nº 36/2022.

Portanto, viu-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais vem dando passos largos e ambiciosos no que se refere aos programas de gestão e inovação como forma de solucionar problemas afetos ao serviço para atender às necessidades e anseios da sociedade. Apoiando-se nas reflexões de Paulo César Neves Júnior (2019), o Poder Judiciário é tecnológico, previsível, aberto, inclusivo e sustentável.

Assim, passamos a pensar não apenas no Judiciário que incorpora novas tecnologias, como o Big Data, Inteligência Artificial, Jurimetria, dentre outros, para o seu o seu aprimoramento, mas temos que pensar no Judiciário 5.0 onde está inserida a era da criatividade. As pessoas utilizarão sua criatividade não somente para si, mas para a natureza e para tecnologia, conectando-os, de modo a permitir o desenvolvimento sustentável.

Não é apenas o aprimoramento tecnológico com ganhos produtivos, mas com ganhos sociais de forma a alinhar as medidas necessárias para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. As evoluções tecnológicas devem caminhar rumo a um mundo mais justo, equilibrado, e que possa provocar um desenvolvimento que respeite a todos e o nosso planeta. Deverá haver uma busca constante na melhoria da vida dos usuários, servidores e todos que integram a sociedade.

E para isso é necessário capacitar constantemente as pessoas para o uso dessas novas tecnologias, estimulando o pensamento crítico, participativo, à criatividade e à pluralidade. Daí porque, a importância da criação dos laboratórios agregando valores da cocriação, colaboração, empatia, prototipagem e transparência como fundamentais desta nova visão de um Judiciário que tem o propósito de uma justiça para todos.

Recordando a citação de Fernando Pessoa:

Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos. (PESSOA, 2004, p.841)

É o Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Agenda 2030 realizando a travessia e usando a tecnologia e a inovação com o propósito de buscar instituições mais eficientes, de amplo acesso à justiça e construindo um mundo melhor no presente e no futuro.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 29 agosto de 2022.

AGUNE, Roberto; CARLOS, José Antônio. In GREGÓRIO, Alvaro; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa; JUNIOR, Paulo Cesar Neves. **Inovação no Judiciário: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do poder judiciário**. São Paulo: Blucher, 2019. Cap. 1, p. 24-49.

BRASIL. **Código de Processo Civil** (2015). Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: . Acesso em: 29 agosto 2022.

BRASIL, **Congresso Nacional. LEI 14.129/2021 de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Como se deu o histórico de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário?** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 01 de setembro. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 345**, de 09 de outubro de 2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 01 de setembro. 2022.

_____. **Resolução nº 372**, de 12 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.” Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 01 de setembro. 2022.

_____. **Resolução nº 378**, de 09 de março de 2021. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 01 setembro. 2022.

_____. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais cria UAI-Lab para fomentar inovação**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-estadual-de-minas-gerais-cria-uai-lab-para-fomentar-inovacao/>. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

DENNY, Danielle M.T. **Agenda 2030 e governança ambiental estudo de caso sobre etanol da cana de açúcar e padrões de sustentabilidade como bonsucro**. 2018. 430 f. Tese Mestrado. Programa de Doutorado em Direito da Universidade Católica de Santos, São Paulo, 2018.

DRUCKER, Peter F. **Inovação e espírito empreendedor: práticas e princípios**. São Paulo: Cengage Learning, 2022. 400 p.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 416 p.

FREITAS, Vladimir Passos de. In GREGÓRIO, Alvaro; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa; JUNIOR, Paulo Cesar Neves. **Inovação no Judiciário: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do poder judiciário**. São Paulo: Blucher, 2019. p. 16-20.

HORN, Guilherme. **O mindset da inovação: a jornada do sucesso para potencializar o crescimento da sua empresa**. São Paulo: Gente, 2021. 192 p.

NEVES JUNIOR, Paulo Cezar. **Ju**

dicário 5.0: inovação, governança, usucentrismo, sustentabilidade e segurança jurídica. São Paulo: Blucher, 2020. 442p.

MORAES, Vânia C.A. Laboratórios de inovação na Justiça: colaborar para transformar. Consultoria Jurídica - Conjur. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-23/segunda-leitura-laboratorios-inovacao-justica-colaborar-transformar>. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

PESSOA, Fernando. **Obra poética**. Organização de Maria Aliete Galhoz. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2004, 1320 p.

PNUD, **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2016b. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 5 ed. São Paulo: Ágora,2021. 280 p.

SENNETT, Richard. **Juntos**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.377 p.

WCED, World **Commission on Environment and Development**. Our Common Future. Nosso Futuro Comum. Brundtland Report. [s.l: s.n.]. Disponível em: <http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

ZANONE, Luciana Ortiz Tavares Costa. In GREGÓRIO, Alvaro; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa; JUNIOR, Paulo Cesar Neves. **Inovação no Judiciário**: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do poder judiciário. São Paulo: Blucher,2019. Cap. 2, p. 50-72.